TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Legislação Federal e Municipal correspondente, em especial ao disposto no §1º, do art. 19, do Decreto Municipal nº 5.298/2021 e no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA E COORDENAR A FANFARRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARMO DO RIO CLARO.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente procedimento tem por objetivo facilitar e otimizar a contratação de professor de música para ministrar aulas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a zona urbana e rural, bem como para conduzir atividades de fanfarra, com o objetivo de promover o desenvolvimento cultural, artístico e educacional dos alunos da rede municipal.

As despesas relativas a transporte, locomoção e alimentação serão de responsabilidade da contratada. Os instrumentos musicais serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal, ficando sob sua responsabilidade, para utilização durante ensaios e apresentações oficiais. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, conforme cronograma de aulas da Administração Pública e nos termos da legislação vigente.

A contratação tem como finalidade promover a formação musical dos alunos, incentivar a cultura local, desenvolver habilidades como disciplina, trabalho em equipe e coordenação motora, além de fortalecer a participação em eventos cívicos, culturais e escolares por meio da fanfarra municipal. Serão ministradas aulas semanais de música com professor capacitado com duração de 50 minutos.

Assinado por 2 pessoas: DEBORA CARLA FIGUEIREDO e FABÍOLA DOS REIS CRUZ LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A99C-668F-4EE0-1023 e informe o código A99C-668F-4EE0-1023

2.2. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se bem/serviço comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação direta entre as propostas, razão pela qual é cabível a utilização da modalidade pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da referida lei.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Sugere-se seja adotada, para a presente aquisição, o Pregão na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal nº 5.566/2023, Lei n. 14.133/2021 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.2. A contratação será regida pela Lei Ordinária nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

3.3. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A quantidade total e as especificações que compõem o objeto deste Termo de Referência, bem como a pesquisa média de preços praticados no mercado são:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO POR AULA
01	aula	270	Contratação de pessoa jurídica para ministrar aulas semanais de música nas escolas municipais com duração de 50 minutos.	R$ 60,66
02	aula	45	Contratação de profissional qualificado para coordenação, condução e acompanhamento dos ensaios da Fanfarra Municipal, incluindo a preparação técnica e artística	R$ 85,30

Assinado por 2 pessoas: DEBORA CARLA FIGUEIREDO e FABÍOLA DOS REIS CRUZ LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A99C-668F-4EE0-1023 e informe o código A99C-668F-4EE0-1023

			de seus integrantes, elaboração de repertórios e organização das apresentações.	

4.2. As aulas terão duração de 50 minutos por dia, atendendo ao que for solicitado pela Secretaria de Educação;

4.3. Serão ministradas:

-04 (quatro) aulas semanais de música com duração de 50 minutos cada aula nas unidades escolares da zona rural, sendo 1 aula na E.M. Santa Luzia na turno da manhã, 1 aula na E.M. São José na turno da manhã e duas aulas na E.M. Lídio José Marques no tuno da tarde;

-14 (quatorze) aulas semanais de música com duração de 50 min cada, sendo distribuídas em dois turnos nas unidades escolares E.M Coronel Manuel Pinto, E.M. Anchieta, E. M. Maria Goulart.

-03 (três) aulas semanais com duração de 50 min destinadas à atuação como instrutor de fanfarra;

Serão, no total, 270 aulas de musicalização e 45 aulas de instrutor de fanfarra.

4.2.3. O valor total estimado da contratação é de R$ 20.216,70 (Vinte mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos)

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo ou Nota Fiscal, devendo constar o banco, agência e Nº da conta para pagamento.

5.2. A O RPA ou Nota Fiscal Eletrônica correspondente deverão ser entregues diretamente ao Secretário autor da solicitação de contratação, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará o documento para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pelo Contratado.

Assinado por 2 pessoas: DEBORA CARLA FIGUEIREDO e FABÍOLA DOS REIS CRUZ LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A99C-668F-4EE0-1023 e informe o código A99C-668F-4EE0-1023

5.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Contratado, havendo, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.5. A critério do Município poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do Contratado para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade deste último.

6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 077/2022, a contratação advinda deste Termo de Referência terá como gestora a Secretária de Educação, Débora Carla Figueiredo e como fiscal, a auxiliar da Secretaria de Educação, Fabíola dos Reis Cruz Lopes.

6.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

7.1. Não serão aceitas prestações de serviços em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Edital e autorização de fornecimento;

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Edital do procedimento de Credenciamento e/ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos/remidos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: DEBORA CARLA FIGUEIREDO e FABÍOLA DOS REIS CRUZ LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A99C-668F-4EE0-1023 e informe o código A99C-668F-4EE0-1023

7.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais e Escolas Municipais indicadas pela Secretaria de Educação, a ser informado no ato da contratação.

8. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto será feita pelo menor preço unitário.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A empresa contratada deverá assegurar que os serviços sejam executados por profissional que possua formação e/ou capacitação compatível com o objeto contratado, devendo apresentar, na fase de habilitação, diploma ou certificado de conclusão de curso técnico ou superior em Música, que comprove a formação na área compatível com a função, licenciado ou acompanhado de Licenciatura.

9.2.1. O documento comprobatório deverá identificar o profissional que efetivamente executará os serviços e deverá ser apresentado à Administração para conferência.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício de 2026, conforme descrito a seguir:

FICHA: 553

UNIDADE: 020213 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.361.0403.2045.0000 – Ensino Fundamental

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36.06 Serviços Técnicos

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas neste Termo de Referência e no Edital do certame, notadamente as que seguem:

11.2. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência;

Assinado por 2 pessoas: DEBORA CARLA FIGUEIREDO e FABÍOLA DOS REIS CRUZ LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A99C-668F-4EE0-1023 e informe o código A99C-668F-4EE0-1023

11.3. Executar diretamente a integralidade do objeto contratado;

11.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, etc.;

11.5. Apresentar-se no local previamente designado pelo gestor da contratação;

11.6. A contratada deverá observar, rigorosamente, o horário previsto para o início da aula;

11.7. A contratada deverá disponibilizar números de telefone fixo/móvel e e-mail que possibilitem contatos imediatos;

11.8. A contratada deverá se responsabiliza por todos e quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, seguros, bem como alimentação, hospedagem, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços;

11.9. A Contratada assumirá a integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;

11.10. A contratada deverá emitir nota fiscal ou documento equivalente de acordo com todas as exigências estabelecidas neste Termo do Referência;

11.11. Após a prestação dos serviços a competente nota fiscal será encaminhada ao gestor da contratação (Secretário que solicitou o serviço), que atestará a execução dos serviços e a encaminhará à Secretaria de Fazenda para pagamento e/ou lavrará ata com possíveis ocorrências que impeçam o seu pagamento;

11.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação;

11.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Assinado por 2 pessoas: DEBORA CARLA FIGUEIREDO e FABÍOLA DOS REIS CRUZ LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A99C-668F-4EE0-1023 e informe o código A99C-668F-4EE0-1023

11.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato;

11.15. Acatar as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.16. Reconhecer o gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Município, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.

11.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.18. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais resultantes da prestação dos serviços.

11.19. Ministrar as aulas de acordo no local determinado e de acordo com os prazos e horários estabelecidos.

11.20. As despesas relativas a transporte, locomoção e alimentação serão de responsabilidade da contratada;

11.21. Os instrumentos musicais serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal, ficando sob responsabilidade da contratada, para utilização durante ensaios e apresentações oficiais.

11.22. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Compete à CONTRATANTE:

13.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

13.1.2. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as regras estabelecidas neste termo de referência;

13.1.3. Fornecer a relação do local, data, bem como o horário de início e término das aulas;

Assinado por 2 pessoas: DEBORA CARLA FIGUEIREDO e FABÍOLA DOS REIS CRUZ LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A99C-668F-4EE0-1023 e informe o código A99C-668F-4EE0-1023

13.1.4. Será considerado para efeito de pagamento o serviço efetivamente realizado pela Credenciada contratada e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento;

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços a serem prestados pela contratada;

13.1.6. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da prestação dos serviços contratados, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

13.1.7. Designar um funcionário responsável pela fiscalização da execução das atividades;

13.1.8. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução da prestação de serviços e as obrigações da contratada, bem como atestar na Nota Fiscal ou documento equivalente e o seu aceite;

13.1.9. Não permitir que outra cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;

13.1.10. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o aceite realizado pelo servidor responsável;

13.1.11. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

13.1.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços prestados, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões;

13.1.13. Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações descritas neste projeto básico;

13.1.14. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Edital de licitação e na Lei 14.133/2021;

13.1.15. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações dos serviços e sanções administrativas.

Assinado por 2 pessoas: DEBORA CARLA FIGUEIREDO e FABÍOLA DOS REIS CRUZ LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A99C-668F-4EE0-1023 e informe o código A99C-668F-4EE0-1023

13.1.16. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela ontratada.

13.1.17. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como gestor do Contrato, os quais serão responsáveis por conduzir possíveis procedimentos administrativos investigatórios, assegurando-se à investigada a ampla defesa e o contraditório.

13.1.18. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, no respectivo Edital, Contrato e legislação pertinente, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo:

I Advertência;

II Multa;

III Impedimento de licitar e contratar;

IV Declaração de inidoneidade para contratar e licitar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. No tocante às penalidades, serão aplicadas todas as disposições legais da

Assinado por 2 pessoas: DEBORA CARLA FIGUEIREDO e FABÍOLA DOS REIS CRUZ LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A99C-668F-4EE0-1023 e informe o código A99C-668F-4EE0-1023

Lei 14.133/2021, em especial às contidas do art. 155 ao art. 163.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O serviço deverá ser realizado no local indicado pelo Secretário solicitante.

15.2.O Município observará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência para a contratação dos professores de acordo com a categoria solicitada pelo Secretário interessado.

15.3. A contratação será formalizada mediante a assinatura de contrato, nos termos do art. 95, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Em nenhuma hipótese terá o proponente contratado qualquer vínculo empregatício com o Município.

15.5. O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, Edital e/ou Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação conforme previsto neste documento.

15.6. Quaisquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A Administração poderá prorrogar adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do certame, poderá a Administração, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação indicando as alterações realizadas.

16.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Assinado por 2 pessoas: DEBORA CARLA FIGUEIREDO e FABÍOLA DOS REIS CRUZ LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A99C-668F-4EE0-1023 e informe o código A99C-668F-4EE0-1023

16.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

16.5. O Contrato advindo deste certame não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

16.7. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações junto com a Administração.

17. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 02 de setembro de 2026.

16. Responsáveis

_____

Débora Carla Figueiredo - Gestora

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO
Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria. **Fabíola dos Reis Cruz Lopes** Auxiliar da Secretaria de Educação

Assinado por 2 pessoas: DEBORA CARLA FIGUEIREDO e FABÍOLA DOS REIS CRUZ LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A99C-668F-4EE0-1023 e informe o código A99C-668F-4EE0-1023

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A99C-668F-4EE0-1023

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DEBORA CARLA FIGUEIREDO (CPF 057.XXX.XXX-70) em 02/09/2026 13:57:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABÍOLA DOS REIS CRUZ LOPES (CPF 076.XXX.XXX-50) em 02/09/2026 14:10:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/A99C-668F-4EE0-1023